



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.162**  
**de 15 / 07 / 93**

Processo n.º 14.081

## PROJETO DE LEI N.º 5.968

**Autoria:** JORGE NASSIF HADDAD

**Ementa:** Autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiá em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

Arquive-se

*William Fedi*  
Diretor

27/07/93



**PUBLICADO**  
em 11/06/93



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Fls. 03  
Prod. 4081  
@

PP 209/93

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

14081 JUN 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
**CJR - Legalidade e mérito**  
*[Signature]*  
Presidente  
81 6 / 93

**PROTOCOLO GERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
22/06/93

PROJETO DE LEI Nº 5.968

(do Vereador Jorge Nassif Haddad)

Autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a aditar o instrumento de concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública situada na Avenida Nove de Julho, nos seguintes termos:

"Cláusula única. A concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, estende-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, conjuntamente, para igual fim".

(Art. 2º (Art. 1º e 2º))

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir dispositivo legal oficializando a presença e permanência do CREA - SP junto à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

\*



(PL 5.968 - fls. 02)

É do conhecimento de todos os srs. Vereadores o intenso trabalho desenvolvido em prol da comunidade jundiaíense pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, oferecendo importante subsídio técnico quer para as discussões tanto desta Casa como do Executivo Municipal.

Recentemente foi a Associação dos Engenheiros de Jundiaí reconhecida de utilidade pública pelo Governo do nosso Estado, pela viabilização da permanência ininterrupta em Jundiaí da Inspetoria do CREA - SP, que dedica expediente a significativa parcela não só da população jundiaíense, como também de municípios vizinhos.

Jundiaí é hoje sede regional nas questões relativas à área tecnológica, graças ao trabalho sério e de alto nível prestado por essas duas entidades, que fazem parte da tradição e da história de nosso Município, uma vez que o trabalho ali desenvolvido é feito de forma graciosa por engenheiros e arquitetos, que a ambas dedicam parcela significativa de seu tempo.

Na certeza do apoio dos nobres pares a esta iniciativa, que demonstrará o reconhecimento desta Casa às duas importantes entidades, é que submetemos ao soberano Plenário o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08.06.93

  
JORGE NASSIF HADDAD

\*

az/cm/msn



LEI Nº 2784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

23  
Fla. DS  
Prof. V. B. B.  
15735

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

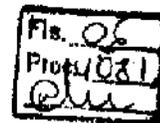
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de



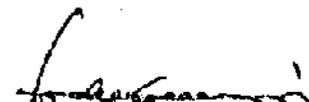
direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

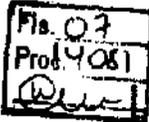
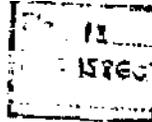
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-

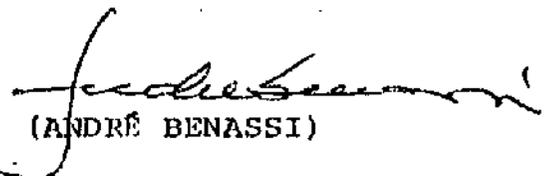
LEI Nº 2833 DE 29 DE ABRIL DE 1985

Reabre o prazo fixado na Lei 2.784 para formalização da concessão do direito real de uso de área pública à Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.784, de 13 de dezembro de 1984, fica renovado por 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei.

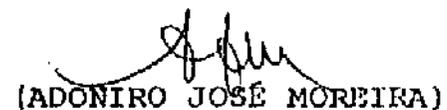
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.095

PROJETO DE LEI Nº 5.968

PROCESSO Nº 14.081

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente projeto de lei autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

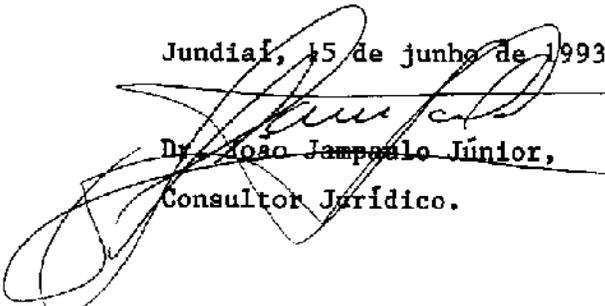
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

PARECER:

1. É cediço que a administração dos bens públicos é matéria privativa do Alcaide. Assim, o aditamento que se pretende deveria ser iniciado através de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo (artigo 72, inc. IV, L.O.M.), o que não ocorre caracterizando pois "ilegalidade por vício de iniciativa".
2. Dessa ilegalidade decorre a inconstitucionalidade por ingerência de poderes (art. 2º C.F., 5º C.E. e 4º L.O.M.). Todavia, como se trata de alteração de lei local para autorizar o aditamento que se pretende, a "sanção do Prefeito" poderá sanar os vícios apontados, caso assim entenda o Chefe do Executivo, uma vez que a matéria seria de indicação.
3. Deve ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação por se tratar de matéria de direito - aditamento de concessão -, podendo a mesma, se quiser, se manifestar sobre o mérito.
4. Quorum: maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "c", L.O.M.).  
S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 1993

  
Dr. João Jampeilo Júnior,  
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.081

PROJETO DE LEI Nº 5.968, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD; que autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiá em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA/SP.

PARECER Nº 327

A proposição em exame se nos afigura revestida da melhor intenção, eis que visa fazer justiça, à medida que autoriza a extensão, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo-CREA, da concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiá em área pública situada na Av. 9 de Julho.

Então, mesmo não presente o caráter legalidade, resta-nos analisar o mérito da iniciativa, e nesse quesito, amparados na justificativa de fls. 3/4, consideramos a proposta de extrema importância, além de muito oportuna, uma vez que tanto a Associação dos Engenheiros de Jundiá, quanto o CREA atuam juntos desenvolvendo trabalho sério e de alto nível, sendo que, em se consubstanciando este projeto, viabilizar-se-á a permanência ininterrupta em Jundiá da Inspeção do CREA/SP, que dedica expediente gratuito a parcela de nossa população, como também a municípios de cidades vizinhas.

Assim, acolhemos o texto apresentado pelo nobre Par subscrevendo-o em seus termos, consignando, então, voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.06.1993

APROVADO EM 17.06.93

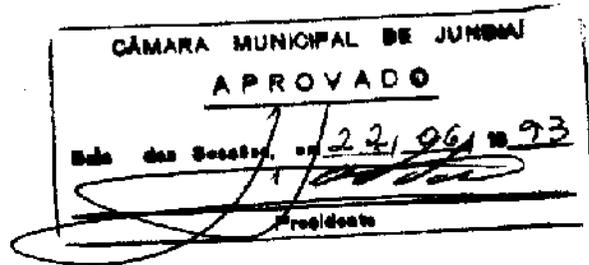
*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Relator

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente

*[Signature]*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*  
*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

*[Signature]*  
ERAZÉ MARTINHO



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5.968

(do Vereador Jorge Nassif Haddad)

Fixa prazo para obra da AEJ e CREA em área pública.

Acrescente-se onde couber:

"Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º, são fixados em um ano e três anos, respectivamente, a partir do início de vigência desta lei, os prazos para início e conclusão da obra da sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que, automaticamente, a outorga será mantida apenas em favor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí."

Sala das Sessões, 22.06.93

*[Signature]*  
JORGE NASSIF HADDAD

★

/ns



Of. PM 06.93.47  
Proc. 14.081

Em 23 de junho de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.529, referente ao Projeto de Lei nº 5.968 (aprova-  
do na Sessão Ordinária realizada dia 22 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Eng<sup>o</sup> JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.968  
PROCESSO Nº 14.081  
OFÍCIO P.M. Nº 06/93/47

AUTÓGRAFO Nº 4.529

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/06/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

*Jandira*

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/07/93

*[Signature]*  
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fla. 13  
Proc. 12.637

OF.GP.L. nº 495/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 12.637-0/93

14399 JUL 93 07X

Jundiá, 19 de junho de 1.993. PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
16/07/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.968, bem como cópia da Lei nº 4.162, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



GP., em 15.07.93

Proc. 14.081

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.529

(Projeto de Lei nº 5.968)

Autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a aditar o instrumento de concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública situada na Avenida Nove de Julho, nos seguintes termos:

"Cláusula única. A concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, estende-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, conjuntamente, para igual fim".

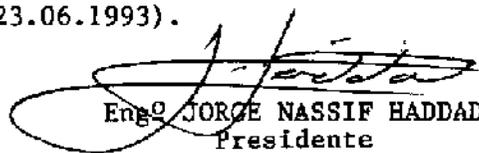
Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, são fixados em um ano e três anos, respectivamente, a partir do início de vigência desta lei, os prazos para início e conclusão da obra da sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que, automaticamente, a outorga será mantida apenas em favor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três (23.06.1993).

**PUBLICADO**

em 29/06/93

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente



-Proc. nº 12.637-0/93-

LEI Nº 4.162, DE 15 DE JULHO DE 1993

Autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal é autorizada a aditar o instrumento de concessão do direito real de uso objeto da Lei 2784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública situada na Avenida Nove de Julho, nos seguintes termos:

"Cláusula única. A concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2833, de 29 de abril de 1985, estende-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, conjuntamente, para igual fim".

Art. 2º - Para os fins do disposto no art. 1º, são fixados em um ano e três anos, respectivamente, a partir do início de vigência desta lei, os prazos para início e conclusão da obra da sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que, automaticamente, a outorga será mantida apenas em favor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



IOM 20-7-1993

**LEI Nº 4.162, DE 15 DE JULHO DE 1993**

**Autoriza aditamento da concessão de direito real de uso objeto da Lei 2.784/84, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública, para estendê-la ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo — CREA/SP.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º — A Prefeitura Municipal é autorizada a aditar o instrumento de concessão do direito real de uso objeto da Lei 2784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2.833, de 29 de abril de 1985, para obra da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública na Avenida Nove de Julho, nos seguintes termos:**

**“Cláusula única. A concessão do direito real de uso objeto da Lei 2.784, de 13 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 2833, de 29 de abril de 1985, estende-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo — CREA/SP, conjuntamente, para igual fim”.**

**Art. 2º — Para os fins do disposto no art. 1º, são fixados em um ano e três anos, respectivamente, a partir do início de vigência desta lei, os prazos para início e conclusão da obra da sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí em área pública na Avenida Nove de Julho, sem o que, automaticamente, a outorga será mantida apenas em favor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.**

**Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.**

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

IOM 23-7-1993 (retificação)

**NA LEI Nº 4/162, DE 15 DE JULHO DE 1993**

Onde se lê: “Art. 1º — ...em área pública na Avenida Nove de Julho...”

Leia-se: “Art. 1º — ... em área pública situada na Avenida Nove de Julho...”

Onde se lê: “Art. 2º — ...dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sm o que...”

Leia-se: “Art. 2º — ... dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que...”

\*



IOM 27-7-1993 (retificação)

**NA LEI Nº 4.162, DE 15 DE JULHO DE 1993**

Onde se lê: "Art. 1º — ... em área pública na Avenida Nove de Julho..."

Leia-se: "Art. 1º — ... em área pública situada na Avenida Nove de Julho..."

Onde se lê: "Art. 2º — ... dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que, ..."

Leia-se: "Art. 2º — ... dos Engenheiros de Jundiaí e do CREA/SP, sem o que..."

